

PROJETO DE LEI Nº 5898

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 em R\$ 627.893.631,80 (Seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) bruto, sendo as deduções: FUNDEB R\$ 39.192.364,80 (Trinta e nove milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e 30.000,00 (Trinta mil reais), ficando como valor líquido a importância de R\$ 588.671.267,00 (Quinhentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais), referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Ficam atualizados os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A Receita estimada e a Despesa fixada para o exercício financeiro de 2027 da presente lei compreendem o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Seção II Da Abertura de Crédito Suplementar

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

NABF

I- Abrir créditos suplementares, por decreto, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante líquido previsto nesta Lei, para os respectivos orçamentos que integram o orçamento geral do Município.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes desta Lei Orçamentária Anual - LOA com o Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2027.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2026.

MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL